

PORTARIA Nº 3968/2025

ALTERA GESTOR E FISCAL TITULAR/SUPLENTE, NOS CONTRATOS REFERENTES AOS CURSOS DE FORMAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL E DA POLÍCIA CIENTÍFICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD, no uso das atribuições legais e aos poderes conferidos e de acordo com o Art. 84, incisos II, VII e VIII da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, inciso I, da Lei n.º 2.148 de 21 de dezembro de 1977, observando ainda o que dispõe a Lei 9.156 de 08 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos do disposto nos Art. 104, inciso III e Art. 117 e seus parágrafos, ambos da Lei 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO a designação formal de gestores e fiscais para acompanhamento de contratos administrativos, conforme art. 6º Inciso III, do Decreto Estadual n.º 342 de 28 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e validade dos atos de fiscalização já praticados, retroagindo os efeitos desta Portaria à data de assinatura dos contratos;

CONSIDERANDO as atribuições específicas dos Gestores e Fiscais, conforme disposto no Decreto n.º 342 de 28 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os servidores abaixo relacionados como **Gestor Titular, Fiscais Titulares e Fiscais Suplentes dos Contratos Administrativos** celebrados pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD e Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH, **com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2025**, conforme segue abaixo:

CONTRATO	GESTOR	FISCAL TITULAR - ACADEPOL	FISCAL TITULAR - SEAD	FISCAL SUBSTITUTO - SEAD
06/2024 – 205/2024 (ACADEPOL)	WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES	DORIVAL LISBÔA COSTA	ALESSANDRA DENISE DO NASCIMENTO BARRETO CORREA	BRUNNA SUZART DA MATA RAMOS
03/2023 – 135/2023 (ACADEPOL)	WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES	DORIVAL LISBÔA COSTA	ALESSANDRA DENISE DO NASCIMENTO BARRETO CORREA	BRUNNA SUZART DA MATA RAMOS
358/2024 – 557/2024 (ACADEPOL)	WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES	DORIVAL LISBÔA COSTA	ALESSANDRA DENISE DO NASCIMENTO BARRETO CORREA	BRUNNA SUZART DA MATA RAMOS
218/2024 – 353/2024 (COGERP)	WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES	DORIVAL LISBÔA COSTA	ALESSANDRA DENISE DO NASCIMENTO BARRETO CORREA	BRUNNA SUZART DA MATA RAMOS

Art. 2º São atribuições dos Gestores de Contrato, e nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, em contagem iniciada da instrução do requerimento, ressalvados os casos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual;

VI - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VI - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", inciso VI, § 3º do art. 174 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública.

Art. 3º São atribuições dos Fiscais de Contrato e nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e estabelecer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas e corretivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

V - conferir e certificar as faturas (documentos fiscais) relativas às aquisições ou serviços;

VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais,

especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

XIX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais, quando for o caso;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução dos serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIX - realizar, na forma do art. 140 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e

XVI - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º - Os fiscais serão auxiliados, quando necessário pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Art. 4º Cada Gestor e Fiscal Titular terá um Suplente designado, que assumirá as funções em caso de ausência ou impedimento, sem prejuízo da responsabilidade solidária prevista no art. 15 do Decreto Estadual nº 342 de 28 de junho de 2023.

Art. 5º Os Gestores/Fiscais e seus substitutos correspondentes aos Contratos Administrativos em vigor na Secretaria de Estado da Administração/SEAD abrangidos por esta Portaria seguem em anexo na Planilha acima.

Art. 6º Dê-se ciência aos interessados e autue-se no respectivo processo.

Art. 7º Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida Portaria específica para este fim, que poderá alterar a designação de gestor ou fiscal de contratos de forma individualizada.

Art. 8º Esta Portaria revoga as anteriores e **possui efeitos retroativos a 03 de novembro de 2025**, tendo validade durante toda a vigência contratual.

Aracaju, 16 de dezembro de 2025

Lucivanda Nunes Rodrigues
Secretaria de Estado da Administração

Processo nº: 2178/2025-PRO.ADM.-SEED

Assunto: Autorização Governamental para realização de concurso público

Interessado: Secretaria de Estado da Educação

AUTORIZAÇÃO

Considerando que a necessidade de provimento efetivo do quadro próprio de servidores da Secretaria de Estado da Educação, para os cargos integrantes da carreira de Analista Educacional, criada pela Lei nº 9.623, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando que a carreira de Analista Educacional tem por finalidade oferecer suporte técnico ao desenvolvimento de políticas e programas educacionais nas áreas de Gestão Pedagógica e de Apoio aos Serviços Educacionais; Estudos, Dados E Estatística Educacional; Inovação e Tecnologias Educacionais; e Infraestrutura e Engenharia Educacional;

Considerando que o provimento dos referidos cargos tem por objetivo assegurar o adequado atendimento das demandas da rede estadual de ensino, a manutenção de reservas estratégicas de cargos e a promoção de uma educação pública de qualidade, em conformidade com os preceitos constitucionais e a plena observância à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

Considerando a solicitação apresentada pela Secretaria de Estado da Educação, constante às fls. 2-3, datada de 20 janeiro de 2025, que fundamentou a concessão da Autorização Governamental para a realização de concurso público;

Considerando a manifestação favorável do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe - CRAFI/SE, por meio da ATA da 23ª Reunião, datada de 12 de agosto de 2025, de fls. 61-69;

Considerando a Nota Técnica da Secretaria de Estado da Administração, às fls. 28-33, que apresenta estudo de impacto financeiro relativo à realização de concurso público para provimento de 20 (vinte) cargos de Analista Educacional, integrante do quadro de pessoal efetivo de nível superior da Secretaria de Estado da Educação, da Administração Direta do Poder Executivo;

Considerando a manifestação favorável da Procuradoria-Geral do Estado, expressa nos Pareceres nº 5858 e 7624/2025 (fls. 92-114), que opinam pela possibilidade jurídica para realização do concurso público;

AUTORIZO a realização de concurso público destinado ao provimento de 20 (vinte) cargos de Analista Educacional, bem como à formação de cadastro reserva, para o quadro de pessoal efetivo de nível superior da Secretaria de Estado da Educação, observadas as normas específicas da carreira e demais disposições aplicáveis à matéria.

Aracaju, 15 de dezembro de 2025.

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Governador do Estado de Sergipe,
Em exercício